

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 2121



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	3
Resoluções	5
Atos Administrativos	11
Notificações	11
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva	12
Atos Administrativos	12
Retificações	12



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.445, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Institui no âmbito do Município de Itupeva o Programa “Educar para o Envelhecimento”, e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2025, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa “Educar para o Envelhecimento”** no âmbito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Programa tem como objetivo promover a conscientização da sociedade, reconhecer a valorização da pessoa idosa e o respeito ao envelhecimento.

Art. 3º São diretrizes do Programa “Educar para o Envelhecimento”:

I - desenvolver conteúdos e atividades educativas sobre o processo de envelhecimento humano;

II - combater o etarismo, o preconceito e a discriminação contra a pessoa idosa;

III - estimular o convívio e a empatia entre gerações;

IV - o desenvolvimento de habilidades intelectuais capazes de proporcionar o envelhecimento ativo;

V - incentivar a participação de pessoas idosas em ações escolares, como palestras, rodas de conversa, depoimentos e projetos intergeracionais;

VI - esclarecer sobre os problemas de saúde e as doenças mais comuns na velhice;

VII - alertar sobre maus-tratos e violências contra as pessoas idosas;

VIII - sensibilizar as pessoas sobre a importância do cuidado e da proteção dos idosos na família e na sociedade.

IX - implementação de políticas públicas no âmbito da educação e do envelhecimento;

X - incluir a temática do envelhecimento na sociedade, no sentido de promover as relações necessárias para compreender que o envelhecimento é um processo contínuo da vida; e

Lei nº 2.445/2025 02

XI - incentivar ações intergerações que oportunizem as trocas de saberes e experiências de vida entre crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 4º As ações do programa poderão ser desenvolvidas pelo poder público por meio de:

I - inserção de conteúdos sobre envelhecimento de forma transversal, nas escolas municipais;

II - realização de campanhas, palestras, eventos e encontros;

III - projetos temáticos e educacionais que possibilitam à população mais jovem conhecer conceitos sobre a velhice e reexaminar o seu próprio processo de envelhecimento.

Art. 5º Para a consecução desta Lei, o Poder Público poderá desenvolver ações que envolvam o tema, inclusive firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 30 de setembro de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e

Fundiários Interino

Decretos

DECRETO Nº 4.046, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivo do Decreto nº 3.572, de 10 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 3.572, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS - FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º

.....
.....
.....

V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

*Titular: William da Silva - CPF ***057668***

*Suplente: Valéria Cristina Koyama Rodrigues Faria - CPF ***810208***

*Titular: Rosivânia Conceição Gomes Alves - CPF ***564765***

*Suplente: Eliana Teixeira Alves - CPF ***491184***

.....
.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 1º de outubro de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 03/10/2025 às 11:29:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/6aa0-c3e0-1f71-cc95-4c



Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

Decreto nº 4.046/2025 02

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários Interino

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 03/10/2025 às 11:29:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/6aa0-c360-1f71-cc95-4c>



Resoluções

ITUPEVA
PREFEITURAEDUCAÇÃO
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº. 002, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Avaliação Diagnóstica da Fluência Leitora, o SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A **Secretária da Educação**, no exercício de suas atribuições legais, conforme segue propõe e resolve:

CONSIDERANDO a inclusão da "alfabetização plena e a formação de leitores" um mandamento legal, cabendo aos sistemas de ensino e unidades escolares se dedicarem ao desenvolvimento desta competência, bem como, cumprir com as finalidades da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), documento de caráter normativo que reforça a importância da leitura e da formação do leitor, estabelecendo as habilidades e competências a serem desenvolvidas em Língua Portuguesa e a fluência como componente essencial para o cumprimento dessas diretrizes;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Itupeva ao Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, bem como o Decreto 68.335/24, que instituiu o Programa Alfabetiza Juntos SP e dá outras providências, **significando dizer que, o MUNICÍPIO DE ITUPEVA COMPROMETE-SE OFICIALMENTE que todas as crianças sob sua responsabilidade sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental;**

CONSIDERANDO a fluência leitora como a capacidade de ler com precisão, em velocidade adequada e com prosódia, permitindo que o leitor dedique seus recursos cognitivos à compreensão do texto e também à decodificação das palavras; e tendo em vista que o artigo 22 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), recentemente alterado pela Lei nº 14.407/22, estabelecendo o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura, nos seguintes termos:

ART. 22 (...)

Parágrafo único - são objetivos precípuos da educação básica **a alfabetização plena e a formação de leitores**, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo.

Secretaria Municipal de Educação
Rua Prof.ª Deolinda Silveira de Camargo, s/n | Jd. São Vicente | Itupeva/SP – CEP 13.295-122 | Fone: (11) 4496-8340

**ITUPEVA**
PREFEITURA**EDUCAÇÃO** SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a avaliação diagnóstica da fluência leitora (ADFLI), de caráter formativo, **fazendo-se instrumento essencial ao PROCESSO AVALIATIVO** plenamente alinhada com os ditames legais, com foco em acompanhar o processo de aprendizagem, a fim de fornecer retorno contínuo e direcionamento para a INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA, permitindo ao PROFESSOR um planejamento que atenda às necessidades individuais e do grupo, monitorando o desenvolvimento dessas habilidades, pautadas na progressão do mais simples para o mais complexo.

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Itupeva, que dispõe sobre o rendimento escolar e dá outras providências, o **processo avaliativo e formativo dos alunos** devendo ser garantido e a avaliação entendida como:

" (...) **um recurso pedagógico** que permite aos docentes, gestores e demais profissionais da educação **acompanhar a progressão das aprendizagens dos estudantes, oferecendo subsídios para a análise da revisão do Plano de Ensino a partir do acompanhamento integral do desenvolvimento de cada um**, a tempo de assegurar as competências gerais ao final da Educação Básica"

CONSIDERANDO **O SARESP - Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo** - nos termos da RESOLUÇÃO SEDUC nº 109, de 22 de julho de 2025:

- Como [...] um conjunto de instrumentos de avaliação disponibilizado às unidades escolares de diferentes redes de ensino paulistas e oferece indicadores de extrema relevância para subsidiar as tomadas de decisões em políticas públicas educacionais;
- Como [...] indicadores ao sistema de ensino de São Paulo com vistas a (re) orientar práticas e propostas pedagógicas; contribuir para o fortalecimento da formação continuada docente; subsidiar o planejamento/ replanejamento escolar; apoiar ações de recuperação e aprofundamento conforme as necessidades de aprendizagem identificadas a partir dos resultados obtidos pelas avaliações;
- Como [...] os resultados da avaliação, por integrarem o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo – IDESP. Estes, constituem para cada unidade escolar, importante indicador da qualidade do ensino oferecido, tendo em vista, ainda, a necessidade de informar a sociedade e a comunidade educacional sobre o desempenho do sistema de ensino;
- Como [...] o regime de colaboração, previsto no Artigo 211 da Constituição Federal de 1988, que dispõe: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino",



ITUPEVA
PREFEITURA

EDUCAÇÃO SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

com o intuito de melhorar os níveis de aprendizagem na educação de São Paulo;

- Como [...] a Lei 17.575, 11 de novembro de 2022, que prevê a utilização dos resultados da avaliação para a composição do Índice de Qualidade de Educação Municipal – IQEM.

CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos da RESOLUÇÃO SEDUC nº 109/2025, conforme segue:

Artigo 1º – O SARESP, como um conjunto de instrumentos de avaliação em larga escala, será constituído por provas cognitivas a serem aplicadas a todas as escolas da rede pública de ensino da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, realizada de forma censitária, incluindo alunos dos 2º e 5º anos do ensino fundamental – anos iniciais, dos 6º aos 9º anos do ensino fundamental – anos finais e das 1ª a 3ª séries do ensino médio, em turmas regulares.

Artigo 4º – A Secretaria da Educação estende a participação no SARESP às demais redes de ensino de São Paulo, mediante manifestação de interesse e adesão à avaliação, com o fornecimento da Base de Dados do Sistema de Cadastro de Alunos e escolas.

Ainda, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEDUC Nº126 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, que altera e acrescenta dispositivos à RESOLUÇÃO SEDUC Nº109, DE 29 DE JULHO DE 2025, dá as seguintes providências as alíneas “a” e “b”, do inciso III, do artigo 18:

Artigo 18 – Para a realização das provas, deverão ser observados:

I – o cronograma de aplicação conforme consta no artigo 2º e 3º desta resolução;

II – o horário regular de início das aulas adotado pela escola;

III – o tempo de realização das provas:

a) de até 4h (quatro horas) para os alunos dos 2º anos do ensino fundamental, incluindo um intervalo de até 15 (quinze) minutos, com a permanência mínima dos alunos na sala de 1h30 (uma hora e trinta minutos);

b) de até 4h (quatro horas) para os estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, com permanência mínima dos estudantes na sala de 1h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos).

Artigo 19 – As provas serão aplicadas obrigatoriamente por professores de outras escolas, observado o Plano de Aplicação das Provas, elaborado pela Unidade Regional de Ensino (URE).

§ 2º – A aplicação das provas do 2º ano do Ensino Fundamental será realizada por professores da própria escola, que atuam no 1º, 2º ou 3º anos do Ensino Fundamental em turma de estudantes diferente daquela em que leciona.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**EDUCAÇÃO** SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

§ 3º Excepcionalmente no caso da aplicação das provas do SARESP para o 5º ano do Ensino Fundamental nas escolas das redes municipais que não tenham a possibilidade de atender ao disposto no caput deste Artigo, as provas poderão ser aplicadas por professores da própria escola, observando-se que, para cada aplicador, a turma/ano seja diferente daquela(s) em que leciona e que ministre aula de componente curricular diverso daquele(s) em que os alunos se encontrem em avaliação.

CONSIDERANDO que o caráter obrigatório da Avaliação diagnóstica da Fluência Leitora (ADFL), e o SARESP, como importante instrumento avaliativo, cabendo ao professor, integrante do quadro do magistério público municipal, nos termos da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015:

ART. 284 - Para fins de aplicação deste Título considera-se:

I - magistério público municipal: o conjunto de servidores ocupantes de cargos, empregos e funções destinadas ao exercício da docência e a funções de suporte pedagógico à docência, no âmbito da educação municipal;

ART. 286 - As atividades do magistério serão exercidas com base nos princípios do art. 3º da lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação e, ainda os seguintes:

II - proporcionar ao educando o saber organizado, reconhecendo-o como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação entre o homem e a sociedade;

III - ensino público, gratuito e com **garantia de padrão de qualidade;**

ART. 320 - Os integrantes dos grupos de magistério têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas no estatuto dos servidores públicos municipais de Itupeva e na legislação em vigor, deverão:

II - comprometer-se com a eficácia e efetividade do aprendizado e com construção de autonomia dos alunos;

V - buscar os mais atualizados conhecimentos sobre a educação e os saberes didático-pedagógicos, para habilitar-se a atender bem os educandos, inclusive os que tenham necessidades especiais de qualquer tipo e de aprendizagem;

X - com base nos deveres aqui enunciados, organizar os conteúdos, os procedimentos didático-metodológicos, bem como, os materiais e a avaliação, de forma coerente e pedagogicamente compatível, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que implantar;

**ITUPEVA**
PREFEITURA**EDUCAÇÃO** SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

XI - participar das atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino e aprendizagem;

XIV - manter a Secretaria Municipal de Educação informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestão para sua melhoria;

XVI - atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas pela autoridade competente.

CONSIDERANDO que, ao dominar os processos pelos quais a leitura se desenvolve, o professor dispõe de uma ferramenta indispensável para o seu trabalho pedagógico, pois compreende melhor as etapas de aprendizagem dos estudantes, identifica suas necessidades específicas e planeja intervenções mais eficazes;

RESOLVE:

Art. 1º. Pela obrigatoriedade da avaliação e participação no programa de fluência leitora, tendo em vista seu caráter formativo no processo avaliativo, fornecendo subsídios e direcionamento para a intervenção pedagógica, permitindo ao professor um planejamento que atenda às necessidades individuais e do grupo, monitorando o desenvolvimento dessas habilidades, pautadas na progressão do mais simples para o mais complexo, no cumprimento de suas atribuições como integrante do quadro do magistério público da REDE MUNICIPAL DE ITUPEVA, nos termos da legislação vigente;

Art. 2º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão organizar seus espaços, tempos e equipamentos de forma a garantir as condições necessárias para que o professor regente da turma do 2º ano do ensino fundamental realize a aplicação da Avaliação Diagnóstica de Fluência Leitora, assegurando o acompanhamento individualizado de todos os estudantes.

Parágrafo único. Caberá à equipe gestora da escola apoiar o planejamento e a execução da avaliação, providenciando a logística necessária e zelando pela fidedignidade do processo.

**ITUPEVA**
PREFEITURA**EDUCAÇÃO** SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Art. 3º. A aplicação da Avaliação Diagnóstica de Fluência Leitora (ADFL) será realizada pelo professor regente da turma, em caráter obrigatório, sob orientação e acompanhamento da equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único. Compete à equipe gestora assegurar a organização necessária para a aplicação da avaliação, nos termos desta Resolução.

Art. 4º – A aplicação da Avaliação Diagnóstica de Fluência Leitora (ADFL) constitui atribuição pedagógica do professor regente da turma, cabendo-lhe a condução do processo avaliativo junto aos estudantes.

§ 1º – A participação direta do professor regente é condição essencial para o acompanhamento individualizado da aprendizagem, para a análise fidedigna dos resultados e para a definição das intervenções pedagógicas necessárias.

§ 2º – Eventual não realização da ADFL pelo professor regente, sem justificativa devidamente apresentada, será comunicada à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. No que se refere a aplicação das avaliações do Sistema SARESP, em cumprimento ao regime de colaboração, previsto no Artigo 211 da Constituição Federal de 1988, com o intuito de melhorar os níveis de aprendizagem na educação de São Paulo, a REDE MUNICIPAL DE ITUPEVA, cumprirá as determinações das Resoluções SEDUC, inclusive na organização dos professores municipais no que se refere às datas e locais que deverão ser realizadas as avaliações, respeitando **o Plano de Aplicação das Provas, elaborado pelas Unidades Regionais de Ensino.**

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 03 de outubro de 2025.

Prof.ª Monica Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Rua Prof.ª Deolinda Silveira de Camargo, s/n | Jd. São Vicente | Itupeva/SP – CEP 13.295-122 | Fone: (11) 4496-8340

**Atos Administrativos****Notificações****EXTRATO DE COMUNICADO AO CONTRIBUINTE**

Ante ao exposto nos autos do **Processo Administrativo nº 13520/2025**, foi lavrada o Comunicue-se ao Contribuinte **JOSE FERRAZ DE SOUZA JUNIOR** do imóvel de inscrição formatada nº **01.05.019.1333.001**, comunicando o **INDEFERIMENTO** do pedido de Isenção de IPTU-2026, tendo por base legal o inciso VI do Artigo 37 da Lei Complementar nº 001 de 30/12/1994. Informamos por fim que, o comunique-se supramencionada foi encaminhada para o contribuinte por via portal com o avisos de recebimento (AR) nºs **BN239386679BR**, tendo por base legal o Código Civil, art. 163, e a Lei Complementar 001/1994, art. 166. O requerente tem **20 dias** para exercer o contraditório. Sem mais.

.....

.....

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025, de 03 de outubro de 2025. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes destinados aos servidores do Departamento de Trânsito e Transporte Público (DEMUTRAN). DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, <https://itupeva.sp.gov.br/licitacoes> e <https://novobmnet.com.br/#> ou pelos endereços de e-mail fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 17 de outubro de 2025. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 17 de outubro de 2025, às 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://novobmnet.com.br/#>. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: FERNANDA KELLI FERROLI.

CARLOS EDUARDO MARQUES NEGRÃO

Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

.....

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA****Atos Administrativos****Retificações**

*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

RETIFICAÇÃO

Errata da portaria nº 43, de 01 de outubro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município de Itupeva – Edição 2119, de 01 de outubro de 2025.

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso I da Lei complementar nº 483 de 20 de fevereiro de 2020, FAZ SABER QUE: -----

RETIFICA:

Onde se lê: **PORTARIA Nº 43, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

Leia-se: **PORTARIA Nº 43, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

ITUPEVA, aos três dias do mês de outubro de 2025.

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente
Itupeva Previdência



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6aa0-c3e0-1f71-cc95-4c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itupeva (SP), Edição nº 2121, ano VII, veiculado em 03 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 03/10/2025 às 11:29:18 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6aa0-c3e0-1f71-cc95-4c>